



SEÇÃO: VARIA

As origens e a importância do conceito de opinião pública na filosofia de Jürgen Habermas

The origins and importance of public opinion in the philosophy of Jürgen Habermas

Ilca Santos de Menezes¹
orcid.org/0000-0002-9075-461X
ilca.menezes4@gmail.com

Recebido em: 14/01/2021.
Aprovado em: 23/06/2022.
Publicado em: 21/11/2022.

Resumo: Nas obras de Jürgen Habermas em geral há uma tematização que envolve a racionalidade comunicativa, elemento-chave para uma comunicação dialógica que visa o entendimento e o consenso entre os sujeitos. O presente artigo discute sobre o conceito de opinião pública, na filosofia de Jürgen Habermas, que aparece desde sua primeira obra, *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, de 1962, e continua presente, em obras posteriores, principalmente em *Direito e Democracia*, de 1992. A opinião pública é a base normativa dos procedimentos políticos em países democráticos. Há controvérsias em relação à sua autenticidade devido aos interesses que ela pode estar representando, se públicos ou particulares, e a sua possível manipulação pelos veículos de comunicação. A opinião pública forma-se no processo discursivo, argumentativo, que pode estar poluído por interesses particulares, que não visam o bem comum, sua finalidade autêntica. O presente artigo apresenta, também, outros aspectos polêmicos em torno do conceito de opinião pública, na contemporaneidade, considerando o acesso às novas tecnologias midiáticas e a participação anônima.

Palavras-chave: Jürgen Habermas. Esfera Pública. Opinião Pública. Democracia.

Abstract: In the Jürgen Habermas's works there is in general a thematization that involves communicative rationality, a key element for a dialogical communication that aims at the understanding and consensus among the subjects. This article discusses the concept of public opinion, in the philosophy of Jürgen Habermas, which appears since his first work, *Structural Change of the Public Sphere*, in 1962, and continues to be present in later works, mainly in *Between Facts and Norms*, in 1992. Public opinion is the normative basis for political procedures in democratic countries. There are controversies regarding its authenticity due to the interests that it may be representing, whether public or private, and its possible manipulation by the media. Public opinion is formed in the discursive, argumentative process, which may be polluted by particular interests, which do not aim at the common good, its authentic purpose. This article also presents other controversial aspects around the concept of public opinion, in contemporary times, considering access to new media technologies and anonymous participation.

Keywords: Jürgen Habermas. Public Sphere. Public Opinion. Democracy.

Introdução

Na obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, de 1962, Jürgen Habermas analisa o conceito de esfera pública. Segundo o autor, a esfera pública é o âmbito de formação e expressão da opinião pública, um espaço discursivo e deliberativo, no qual teoricamente todos podem participar, fazendo uso de uma razão esclarecida, exercendo influência sobre o sistema político. Trata-se do princípio fundamental para a democracia,



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

¹ Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana (UNEF), Feira de Santana, BA, Brasil.

que tem origem na sociedade burguesa, no século XVIII. Segundo Habermas, o entendimento da função da esfera pública está cristalizado em opinião pública. Ela é a fonte legítima das leis e liberdades garantidas constitucionalmente aos cidadãos, e também das leis às quais o Estado de Direito está vinculado.

1 Opinião pública, origem do termo e significado do conceito

No final do século XVIII, o termo "opinião pública" está ligado ao tirocinio de um público capaz de julgar. Essa versão surge a partir do termo opinião, que originariamente significa mero palpite e aquilo que se coloca na opinião dos outros, significados que estão em antítese à racionalidade argumentativa e crítica que a opinião pública pretende (HABERMAS, 2003, p. 111). De acordo com Habermas, o primeiro autor a falar em opinião pública, com sentido racional argumentativo e crítico, foi Rousseau (HABERMAS, 2003, p. 114).

A evolução de opinião para opinião pública passa pela noção de espírito público, ou espírito do povo, no século XVIII. Assunto teorizado por Friedrich Georg Forster, e também John Locke. O espírito público é uma opinião geral que dificilmente pode ser separada do instrumento dessa opinião, a imprensa. No espírito público estão juntos o senso inato para o justo e o correto, assim como a articulação da opinião com o julgamento, na exposição pública dos argumentos (HABERMAS, 2003, p. 115).

1.1 Opinião pública e publicidade

A Constituição francesa de 1791 conjuga o princípio da soberania popular com o Estado de Direito parlamentar, que abriga constitucionalmente a esfera pública politicamente atuante (esfera pública com função política ocorre com a publicidade através da imprensa). Segundo Habermas, na mesma época, na Inglaterra, o filósofo Jeremy Bentham, em um texto sobre a

necessidade da constituição, é quem explicita pela primeira vez a correlação da opinião pública com o princípio da publicidade. Ele diz que o poder político, por estar sujeito a uma série de tentações, necessita do controle da opinião pública, e a publicidade das negociações parlamentares é o que assegura a supervisão do público cuja capacidade de crítica é tida por comprovada. Para Jeremy Bentham, o público em sua totalidade constitui um tribunal que vale mais do que todos os tribunais reunidos. Esse tribunal, embora sujeito a erros, é incorruptível, ele compreende toda sabedoria e espírito de justiça de um povo, ele decide sobre o destino dos homens públicos. A opinião pública, por sua vez, precisa da publicidade das negociações parlamentares para se informar. A publicidade dos fatos garante aos eleitores a possibilidade de procederem com conhecimento de causa (BENTHAM, 1843 apud HABERMAS, 2003, p. 123-124).

De acordo com Habermas, para Immanuel Kant, a publicidade é o que garante o acordo da política com a moral. Kant considera a publicidade como princípio da ordenação jurídica e do método iluminista. Libertar-se da minoridade, dessa imaturidade autoimputável, é o que se chama Iluminismo. Considerando o indivíduo, isso significa pensar por conta própria, considerando a humanidade como um todo, isso indica uma tendência ao progresso para uma ordem completamente justa. Para Kant, o uso público da razão deve ser sempre livre e só isso pode fazer brilhar as luzes entre os homens; o uso privado da razão é bastante limitado, mas não impede o progresso do Iluminismo. Ele afirma que é uma vocação natural da humanidade a intercomunicação entre os homens, e quando se tenta limitar a publicidade, formam-se as sociedades secretas. Na *Crítica da razão pura*, Kant atribui ao consenso aberto dos debatedores públicos a função de um controle pragmático² da verdade. Para Immanuel Kant, na *Filosofia do Direito*, as ações políticas são ações voltadas para

² O pragmatismo, em sentido amplo, desenha uma conexão íntima entre teoria e prática, entre pensamento e ação. Considerando uma interpretação estreita, mas proeminente, em Pierce, o pragmatismo é somente um critério de significação, que estipula ser o significado de qualquer conceito nada mais do que a soma total de suas consequências práticas concebíveis. Em uma interpretação mais ampla, que teve início com James, o pragmatismo não é somente uma teoria de significado, mas também, e de forma mais proeminente, uma

o direito dos outros, e elas só podem estar em concordância com o direito e a moral na medida em que suas máximas possam ter publicidade ou mesmo a exigir. Diante do tribunal da esfera pública, todas as ações políticas devem poder ser remetidas às leis que as fundamentam, que são comprovadas pela opinião pública, ou seja, leis aceitas e reconhecidas como leis universais e racionais (KANT apud HABERMAS, 2003, p. 128-132).

Assim como Immanuel Kant, Georg W. F. Hegel, considera a publicidade do raciocínio a pedra de toque da verdade. Cada um deve reconhecer aquilo que se pareça algo que se justifica. As ciências é que não se encontram de maneira nenhuma no terreno da opinião e de pontos de vista subjetivos. Mas Georg W. F. Hegel diagnostica o interesse pretensamente comum e universal dos proprietários privados, politicamente pensantes, como interesse particular. A opinião pública das pessoas privadas reunidas em um público não conserva mais uma base para a sua unidade e verdade, retorna ao nível de opinião subjetiva de muitos. Parece que o modelo de esfera pública burguesa, para Hegel, permanece como um ideal. Para Karl Marx, na opinião pública está escondido o interesse de classe. Ele se refere à burguesia, que originariamente forma a esfera pública onde só têm acesso aqueles com formação cultural e propriedades (MARX; ENGELS, 1958 apud HABERMAS, 2003, p. 149-151).

1.2 A importância da opinião pública na esfera pública

Segundo Alexis de Toqueville, citado por Habermas, na medida em que os cidadãos se equiparam entre si e se tornam mais parecidos, cada um tende a acreditar cegamente em um determinado homem ou uma determinada classe. Cresce a tendência a acreditar na massa e cada vez mais é a opinião pública que rege o mundo. Nos povos democráticos a esfera pública possui, portanto, poderio único. Ela impõe e impregna os ânimos através de uma poderosa pressão espi-

ritual de todos sobre o entendimento individual. Nas questões filosóficas, éticas ou políticas, há um grande número de teorias que cada um assume sem perceber, confiando na esfera pública (HABERMAS, 2003, p. 158).

Kenneth Baynes, comentador do conceito de esfera pública em Habermas, diz que a exigência normativa da esfera pública burguesa é prover as bases para a expansão das liberdades civis e políticas, assim como a inclusão de todos os membros de passatas e a eliminação das desigualdades sociais, que restringem o escopo da esfera pública. Baynes afirma que essa não é a realidade empírica, porque a imposição de interesses privados de grupos econômicos comercializa a sociedade civil, e a mídia manipula a opinião pública. A competição e a barganha emergem no espaço da esfera pública formada através de uma cidadania iluminada. Mas Baynes (1992, p. 172-181) diz tentar defender o campo normativo da concepção de esfera pública, onde prepondera a reflexão sobre as condições e pressuposições da atividade de justificar a si. Ele acredita ser sensato o argumento de pessoas livres e iguais, e que é necessário saber endereçar as questões de acordos gerais.

Habermas diz, em *Direito e Democracia*, de 1992, que a esfera pública pode ser descrita como uma rede de comunicação em que os conteúdos e tomadas de posição são filtrados e sintetizados em opiniões públicas sobre temas específicos. A esfera pública se reproduz no agir comunicativo, sendo necessário apenas o domínio de uma linguagem natural. Quando se trata de temas políticos relevantes, ela deixa a cargo do sistema político a elaboração especializada (HABERMAS, 2003b, p. 92).

A opinião pública forma-se na medida em que informações e argumentos são elaborados. A princípio não há meios de transmissão efetivos. A qualidade da opinião pública é uma grandeza empírica medida por qualidades procedimentais de seu processo de criação. Da perspectiva da normatividade, a qualidade fundamenta uma me-

dida para a legitimidade da influência da opinião pública sobre o sistema político (HABERMAS, 2003b, p. 94).

Na esfera pública forma-se influência e luta-se por ela. Esse é um aspecto adquirido por pessoas ou grupos através da comprovação de competências, ou do prestígio de posição em cargos, ou da exposição à mídia (HABERMAS, 2003b, p. 95). Existem atores que entram na esfera pública para aproveitar-se dela, no sentido de visar seus interesses próprios. Podem ser grupos organizados que querem exercer influência no sistema político através da esfera pública. Eles tentam mobilizar convicções. Quando as opiniões públicas são formadas graças ao uso do dinheiro, ou seja, compradas, elas perdem sua credibilidade tão logo isso é descoberto (HABERMAS, 2003b, p. 96-97).

A esfera pública tem origem na sociedade burguesa, e hoje a expressão sociedade civil é diferente da expressão da tradição liberal. O termo sociedade civil não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida pelo trabalho, capital e mercado de bens. Seu núcleo é formado por associações e organizações livres que captam os problemas sociais que ressoam na esfera privada e os transmite para a esfera pública política. Mas essas condições não evidenciam a realidade da esfera pública em que há o domínio dos meios de comunicação de massa, o trabalho de publicidade e propaganda de partidos políticos e organizações que não visam o bem comum. Mesmo assim, o público das pessoas privadas que buscam interpretações públicas para suas experiências e interesses exerce influência sobre a formação institucionalizada da opinião e da vontade (HABERMAS, 2003b, p. 99-100).

Segundo Lubenow (2005, p. 42), autor que analisa o tema esfera pública em Habermas, a esfera pública tem um caráter normativo pelo qual se orientam procedimentos institucionais de legitimação do ordenamento político. Mesmo que imperativos do dinheiro e do poder criem estruturas sociais isentas de conteúdo normativo, ainda assim os mecanismos institucionais de sis-

tema político precisam de legitimação. Habermas quer mostrar que a legitimação do poder ainda se faz depender dos contextos comunicativos do mundo da vida (LUBENOW, 2005, p. 53).

Habermas reconhece a complexidade da sociedade, mas como a democracia requer da participação pública uma opinião esclarecida, o filósofo e sociólogo permanece ligado aos ideais do conceito de esfera pública, que surge com o propósito de participação de todos e de uma opinião pública esclarecida que possa exercer influência sobre o sistema político. Há críticas ao conceito, em sua formação burguesa, quanto a real inclusão de todos e quanto à publicidade, que desde seu surgimento tende a ser manipulada. Mas a esfera pública é um importante elemento que fundamenta os princípios do Estado de Direito democrático. Na visão de Habermas, mesmo que a mídia atenda aos interesses de grupos com poder econômico, e também de partidos políticos não tão comprometidos com as necessidades da população, a mídia continua desempenhando o seu papel de dar publicidade aos temas sociais importantes, fazendo com que sejam assumidos pelo sistema político.

A partir da relação entre a racionalidade comunicativa e o sistema de direitos de Estado democrático, em *Direito e Democracia*, de 1992, Habermas teoriza sobre o conceito normativo de política democrática deliberativa, em que as pessoas discutem e deliberam sobre assuntos comuns, exercendo influência sobre o sistema político. A opinião pública delibera e influencia o poder administrativo, respeitando o sistema de direitos, que exerce controle da ordem social e do próprio Estado. A opinião e a vontade coletiva legitimam decisões políticas legislativas e executivas. A deliberação pública, propriamente, consiste em processos discursivos de formação da opinião pública e tomada de decisões, a respeito de problemas e questões sociais. As deliberações podem ser informais, ou formais (institucionalizadas), quando assumidas pelo parlamento. Esse seria o conceito contemporâneo de esfera pública.

1.3 Opinião pública e as novas mídias

Na atualidade, com as novas mídias, a participação pública em assuntos de interesse em comum mostra-se ampliada e controversa. A Web 2.0³ viabiliza diversas possibilidades de acesso às informações e participação dos sujeitos em práticas comunicativas necessárias para o processo de formação de opinião pública. As novas mídias estimulam as interações entre os agentes formais e informais do discurso. Os atuais mecanismos de participação e interação tendem a promover uma possibilidade maior de diálogo entre agentes sociais diversos (COUTO; DUTRA, 2012, p. 189-190).

Especialmente em função das grandes quantidades de novas plataformas de intermediação e comunicação que surgem na Internet, prospera a globalidade. O acesso à informação se torna cada vez mais fácil, rápido, direto, e com isso a comunicação ganha novos âmbitos de atuação. Entretanto, a comunicação atual proporciona um certo abismo entre aqueles que são participativos na nova ordem comunicativa virtual e os que não possuem acesso ou não conseguem acompanhar os avanços de tecnologias que não cessam de se reinventar (CASTELLS, 2000 apud DUTRA; COUTO, 2012, p. 191). Com isso, observa-se que a Internet pode promover um modelo de sociedade excludente, um paradoxo se considerada a premissa das infinitas possibilidades de participação que a tecnologia midiática pode oferecer.

Segundo John Keane, o novo e amplo contexto midiático permite um processo de escrutínio do poder público, o que favorece um papel ativo da cidadania nas práticas de monitoramento do poder. Trata-se, portanto, de um redesenho do poder social que emana das relações informativas e comunicativas em nível local, mas também global. Relações que se desenvolvem entre públicos que já não se percebem apenas como receptores de informações, pois dada a expansão das possibilidades de participação, a noção de emissores e receptores midiáticos já não pode ser previamente identificada (KEANE,

2009 apud DUTRA; COUTO, 2012, p. 192).

Diferentes instituições governamentais e não-governamentais atuam nas práticas de monitoramento, e essas instituições por vezes colaboram entre si. São os atores da sociedade civil os responsáveis pelo controle e vigia dos agentes com poder. Um novo modelo de poder emerge da sociedade civil na medida em que o público participa como agente comunicativo midiático. "Trata-se de um processo contínuo de fluxos informativos e comunicativos que se entrelaçam nas redes de comunicação constituídas por diferentes meios". Esta inter-relação favorece a participação e institui um processo de interação entre poderes políticos, poderes jurídicos, organizações não-governamentais, empresas privadas, movimentos sociais, profissionais (KEANE, 2009 apud DUTRA; COUTO, 2012, p. 192).

Entretanto, vale ressaltar que a noção de monitoramento na teoria de Keane não exige a participação direta, nem a tomada de decisões. E não implica em que se construa, junto com outros, uma vontade em comum que possa realizar intervenções. Por isso, a participação se vê uma vez mais posta em dúvida. Se seguimos o modelo de democracia deliberativa proposto por Habermas, ela deveria promover uma rede ampla de interação capaz de transmitir a expressão pública da vontade comum, isto é, a opinião pública (COUTO; DUTRA, 2012, p. 193)

Conforme James Bohman (2004), a comunicação via internet possibilita um intercâmbio ilimitado de informações no espaço e no tempo. As pessoas não estão próximas fisicamente, e as respostas podem surgir mais a frente, no decorrer do tempo. A internet favorece à globalização das informações, o que é benéfico para a exposição de denúncias, para a resolução de problemas, mas, por outro lado, possibilita a mentira, o desrespeito, o anonimato. Essas observações são polêmicas, considerando os requerimentos da deliberação democrática, em que cada um deve ter fundamentos justificáveis para fazer a exposição dos argumentos, assim

³ Termo usado para designar uma segunda geração de comunidades e serviços oferecidos pela internet.

como respeitar o direito de participação do outro, e agir sem violência e com respeito. Quando os participantes de uma interação estão próximos fisicamente, o desrespeito é mais controlado, inibido. Já o anonimato pode ser benéfico, por exemplo, quando protege a identidade de grupos oprimidos, minorias, que podem fazer suas denúncias visando mudanças sociais e nas leis de seus países. Mas não assumir a autoria de argumentos também pode favorecer o desrespeito e a covardia. A comunicação mediada pelo computador aumenta a interatividade sem preservar as condições essenciais para o diálogo, inclusive o raciocínio responsável. Portanto, há um incomprovado otimismo em relação à contribuição da internet para a democracia global.

Considerações finais

Compreender as origens e a importância da opinião pública é fundamental para uma reflexão crítica acerca da sua influência nos procedimentos democráticos deliberativos na atualidade, mediante a expansão da esfera comunicativa por meio da internet. Apesar das polêmicas apresentadas no presente artigo, a opinião pública continua sendo um elemento essencial para a democracia. A sociedade contemporânea exige para a vigência da democracia a participação pública esclarecida, como no ideal burguês. Com a ampliação do acesso público às informações em geral, e da participação comunicativa, emerge uma possível reestruturação das relações comunicativas midiáticas que pode favorecer o diálogo e a equidade entre os agentes sociais e o estado em suas relações de poder, viabilizando o reconhecimento das necessidades e interesses dos mais diversos grupos e agentes sociais.

Referências

BAYNES, Kenneth. *The normative grounds of social criticism: Kant, Rawls, and Habermas*. Albany: State University of New York, 1992.

BOHMAN, James. Expanding dialogue: the Internet, the public sphere and prospects for transnational democracy. In: CROSSEY, Nick; ROBERTS, John M. *After Habermas: new perspectives on the public sphere*. Oxford: Blackwell, 2004.

COUTO, Dilnéia; DUTRA, Delamar. Esfera Pública: Contribuições para uma atualização do diagnóstico. *Problemata*, João Pessoa, v. 3, n. 2, p. 177-199, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/problemata/article/view/14959>. Acesso em: 6 ago. 2022.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003b. 2 v.

LUBENOW, Jorge Adriano. A reorientação da categoria esfera pública na teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas. *Revista Ideação*, Feira de Santana, v. 1, n. 14, p. 121-134, 2005.

Ilca Santos de Menezes

Doutora em filosofia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, BA, Brasil. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, BA, Brasil. Professora da Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana (UNEF), Feira de Santana, BA, Brasil.

Endereço para correspondência

Ilca Santos de Menezes
Rua Tamoios 72, apto. 201
Rio Vermelho, 41940040
Salvador, BA, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação da autora antes da publicação.